

Colegiado de Graduação do Curso de Ciências do Estado

RESOLUÇÃO 03, de 29 DE JUNHO DE 2017

Regulamenta os trabalhos finais para a Conclusão de Curso da Graduação em Ciências do Estado da UFMG.

O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências do Estado/UFMG, com fundamento no art. 54 do Estatuto da UFMG, RESOLVE:

Art. 1º. Os trabalhos finais de Conclusão de Curso da Graduação de Ciências do Estado podem ser desenvolvidos na forma de TCC ou Iniciação Científica.

Parágrafo único - Os trabalhos finais poderão ser realizados na forma de Monografia, Relatório de Pesquisa ou Artigo Científico.

Art. 2º. No 6º (sexto) período do Curso o aluno deverá matricular-se na disciplina Elaboração de Projeto de TCC I ou Iniciação Científica.

§ 1º. Considera-se no 6º (sexto) período, para os efeitos desta Resolução, o aluno que estiver matriculado em disciplinas do 6º (sexto) período do currículo padrão, cuja soma dos respectivos créditos represente mais da metade do total de créditos deste período.

§ 2º. Até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo semestre letivo, o aluno deverá, em formulário próprio, protocolizar, junto à Secretaria do Colegiado de Graduação, o depósito do Projeto de TCC I ou a comprovação do registro de Projeto de Iniciação Científica na Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMG, acompanhado de Nota aferida pelo Professor Orientador.

§ 3º. O orientador deverá ser escolhido dentre os professores efetivos ou substitutos, voluntários ou aposentados da UFMG.

§ 4º. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado do aluno, acompanhado do curriculum vitae e prévia aceitação escrita do orientador indicado, o Colegiado de Graduação poderá aprovar orientação a cargo de professor externo à UFMG.

§ 5º. O Projeto de TCC I ou de Iniciação Científica deverá conter, no mínimo, título, tema-problema, justificativa, objetivos, metodologia e levantamento bibliográfico, sem prejuízo de outros requisitos, indicados pelo orientador.

§ 6º. A não apresentação do Projeto e/ou a atribuição de nota inferior a 60 (sessenta) implicará a reprovação do aluno na disciplina Elaboração de Projeto de TCC I ou Iniciação Científica e a obrigatoriedade de matricular-se novamente.

§ 7º. Em caso de reprovação da disciplina Elaboração de Projeto de TCC I ou de Iniciação Científica, o aluno poderá indicar novo orientador.

Colegiado de Graduação do Curso de Ciências do Estado

Art. 3º. Aprovado o projeto, o aluno deverá matricular-se, no período imediatamente subsequente, na disciplina Elaboração de Projeto de TCC II ou Iniciação Científica.

§ 1º. Até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo semestre letivo, o aluno deverá, em formulário próprio, protocolizar, junto à Secretaria do Colegiado de Graduação, o depósito digital (formato PDF), da primeira versão do Trabalho de Conclusão do Curso ou do Relatório da Iniciação Científica, acompanhado de Nota aferida pelo Professor Orientador, na escala de 0 (zero) a 100 (cem) e sua aprovação.

§ 2º. A não apresentação desta primeira versão do Trabalho ou do Relatório, ou a atribuição de nota inferior a 60 (sessenta) pelo orientador, implicará a reprovação do aluno na disciplina Elaboração de Projeto de TCC II ou Iniciação Científica e a obrigatoriedade de matricular-se novamente.

Art. 4º. Depositada a primeira versão do Trabalho de Conclusão do Curso ou do Relatório da Iniciação Científica aprovada pelo Orientador, o aluno deverá matricular-se na disciplina Defesa de TCC ou Seminário de Iniciação Científica.

§ 1º. O depósito final do Trabalho de Conclusão do Curso ou do Relatório da Iniciação Científica, acompanhado de Declaração com a aprovação do Professor Orientador, deverá ser feito em via digital (formato PDF) na Secretaria do Colegiado de Graduação, até 30 (trinta) dias corridos antes da data limite para divulgação dos resultados de exames finais do respectivo semestre letivo, conforme estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, ou calendário específico da Faculdade de Direito, se houver.

§ 2º. No caso de Iniciação Científica, o depósito final deve incluir a entrega de 4 (quatro) cópias do Trabalho Final encadernadas em espiral, podendo ser no formato de Relatório ou Artigo Científico.

Art. 5º. A conclusão da Iniciação Científica ou do Trabalho de Conclusão de Curso dar-se-á mediante defesa do Relatório de Iniciação Científica ou de Artigo Científico em Seminário, ou mediante defesa do TCC perante Banca Examinadora.

Art. 6º. Ao final de cada semestre haverá um Seminário de Iniciação Científica, organizado pela Coordenação da Graduação em Ciências do Estado, onde serão apresentados para a comunidade acadêmica os resultados das pesquisas de Iniciação Científica desenvolvidas pelos alunos.

§ 1º. No Seminário de Iniciação Científica os alunos terão 15 (quinze) minutos para apresentar os resultados da Iniciação Científica a uma Banca Examinadora composta por no mínimo 4 (quatro) professores da Faculdade de Direito.

Colegiado de Graduação do Curso de Ciências do Estado

§ 2º. Cada um dos membros da Banca atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), sendo a nota final resultante da média das notas atribuídas pelos examinadores e considerando-se aprovado o aluno que obtiver nota final mínima igual a 60 (sessenta).

§ 3º. As notas de cada examinador e a nota final deverão ser transcritas em Ata, conforme modelo a ser fornecido pelo Colegiado de Graduação.

§ 4º. Em situação excepcional, devidamente justificada, a Coordenação do Curso poderá autorizar que a defesa de relatório de iniciação científica ocorra na forma do art. 7º.

Art. 7º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser avaliado por Banca Examinadora composta pelo orientador e dois outros membros por ele indicados, com formação em curso superior, sendo que, destes, pelo menos um deve ser professor em atividade ou ex-professor da Faculdade de Direito da UFMG.

§ 1º A data e o horário da sessão de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser indicados pelo orientador, em formulário próprio, e divulgados pela Secretaria do Colegiado, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. A defesa deverá ser realizada até a data limite para divulgação dos resultados de exames finais do respectivo semestre letivo, conforme estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, ou calendário específico da Faculdade de Direito, se houver.

§ 3º. A defesa somente poderá ocorrer em sala de aula ou auditório da Faculdade de Direito da UFMG, na data e horário divulgados, conforme o § 1º, sob pena de nulidade.

§ 4º. Havendo necessidade de adiamento da sessão de defesa, a marcação de nova data deverá obedecer ao disposto no § 1º, observadas as demais exigências deste artigo.

§ 5º. Caberá ao aluno a distribuição de uma cópia do Trabalho de Conclusão de Curso encadernada em espiral para cada membro da Banca, em prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data da defesa, salvo se os membros da banca assentirem, por escrito, em prazo menor.

§ 6º. A sessão de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será pública, sendo assim desenvolvida: I – mínimo de 10 (dez) minutos para apresentação inicial pelo aluno; II – mínimo de 10 (dez) minutos para cada arguição, seguida do mesmo tempo de resposta para cada arguição.

§ 7º. Cada um dos membros da banca atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), sendo a nota final resultante da média das notas atribuídas pelos examinadores e considerando-se aprovado o aluno que obtiver nota final mínima igual a 60 (sessenta).

§ 8º. As notas de cada examinador e a nota final deverão ser transcritas em Ata, conforme modelo a ser fornecido pelo Colegiado de Graduação, a qual deverá ser devolvida pelo aluno à Secretaria do Colegiado de Graduação.

Colegiado de Graduação do Curso de Ciências do Estado

§ 9º. Por determinação da Banca Examinadora, permite-se que o Trabalho de Conclusão de Curso seja alterado e entregue em via digital (formato PDF) na Secretaria do Colegiado de Graduação até 30 (trinta) dias após a realização da defesa, desde que acompanhado de Declaração com a aprovação do Professor Orientador, bem como da respectiva Ata de Defesa.

§ 10. A inobservância do disposto nos parágrafos anteriores implicará, por determinação do Coordenador do Colegiado ou seu plenário, a nulidade absoluta da defesa e reprovação do aluno.

Art. 8º. É requisito formal necessário à aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso e do Relatório da Iniciação Científica a obediência às normas técnicas de elaboração e apresentação de trabalhos científicos.

Art. 9º. Após a defesa do trabalho final para a Conclusão de Curso da Graduação, os exemplares dos trabalhos serão encaminhados à Biblioteca da Faculdade de Direito, ficando autorizadas a consulta e a divulgação em bancos de dados para fins acadêmicos.

Art 10. Caso o orientador não possa ou não queira dar prosseguimento à orientação, este deverá comunicar tal decisão à Secretaria do Colegiado de Graduação, devendo ocorrer a imediata notificação do aluno.

§ 1º. Caso queira mudar de orientador, o aluno poderá, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para depósito do Trabalho definitivo de Conclusão de Curso, apresentar à Secretaria do Colegiado de Graduação requerimento fundamentado de substituição de orientador, do qual deverão constar as concordâncias do orientador substituído e do orientador substituto.

§ 2º. Caso queira mudar de orientador e não havendo concordância por parte deste, o aluno poderá, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo para depósito do Trabalho definitivo de Conclusão de curso, apresentar ao Colegiado de Graduação requerimento fundamentado, que será submetido à deliberação do Plenário do Colegiado.

§ 3º. Caso queira mudar de tema, o aluno deverá, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto para depósito definitivo do Trabalho de Conclusão de Curso, apresentar à Secretaria do Colegiado de Graduação, novo projeto aprovado pelo orientador, devendo ser mantida a nota do projeto anterior, já lançada no sistema acadêmico.

Art. 11. A cada semestre letivo, todo professor da graduação em Ciências do Estado deverá assumir a orientação de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) alunos do curso.

Colegiado de Graduação do Curso de Ciências do Estado

§ 1º. O número mínimo previsto neste artigo poderá ser reduzido, desde que haja professores suficientes para orientação de todos os alunos e observado o limite máximo previsto no caput.

§ 2º. O aluno que, 60 (sessenta) dias antes do respectivo semestre letivo, não tiver orientador registrado junto ao Colegiado de Graduação, deverá requerer ao Coordenador diligências para que um lhe seja indicado.

Art. 12. São impedidos de atuar como membros de Banca Examinadora o cônjuge do aluno, ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o primeiro grau.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2017.

Belo Horizonte, 29 de Junho de 2017.

Prof. Dr. Renato César Cardoso

Coordenador do Colegiado de Graduação em Ciências do Estado